



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 30/2015**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04 /2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2015.**

Contratada: **DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla "CHRYSYTIAN E RALF", para realização de Show no evento "Dourado Rodeio Show", no dia 18/05/2015, conforme Termo de Colaboração aprovado pela Lei nº 1.512/2015.

- O show terá duração aproximada de uma 1h20m (uma hora e vinte minutos) a apresentação, a serem realizados dentro das especificações seguintes:

- O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos ARTISTAS, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

- A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

**Data do Show: 18 de Maio de 2015**

**Cidade / UF: Dourado/SP**

**Evento: Show CHRYSYTIAN E RALF**

**Evento: Dourado Rodeio Show**

**Valor Total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**Vigência: 23/04/2015 a 22/05/2015.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 11.599.624/0001-93, empresa com sede na Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, Bairro Ipiranga, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo **Sr. RENATO CANEGUSUCO AKAMINE**, portador do RG nº 34.916.943-3 e do CPF nº 322.022.478-40, doravante denominada **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública dos Artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a específica, ficando ainda consignado que os dados e/ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitirem que as duplas supracitadas, iniciem a apresentação em até 60 (sessenta minutos) após a chegada da equipe ao local do show, a **CONTRATADA** empenhar-se-á em resolver tais intercorrências, sob pena de não pagamento do show, correndo o pagamento dos artistas por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Considerando que em decorrência do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta é obrigação da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** o fornecimento, custeio, montagem e desmontagem de todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, conforme o RIDER TÉCNICO do artista, em caso de eventual cancelamento do show em decorrência de fornecimento de equipamento distintos do Rider Técnico, caberá à **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** reembolsar o **CONTRATANTE**, tendo em vista que é de sua responsabilidade a perfeita direção, no que se refere às condições operacionais.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA** e às duplas supracitadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que será pago no dia **18 de Maio de 2015**, data da realização do show.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor referente ao cachê deverá ser pago através de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, mediante apresentação de documento que autorize o responsável a receber o cheque e assinar o empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

**02.12.01 – SETOR DE CULTURA**

197 – 3.3.90.39 – 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA.** Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a produção do espetáculo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caberá exclusivamente à **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015)**, a liberação para a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É responsabilidade da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015)** a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos artistas e de toda a sua equipe.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Todas das despesas não inclusas no valor do Cachê serão de responsabilidade da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015)**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Fica obrigada a **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015)**, a fornecer o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A não realização do evento em decorrência de ausência de liberação ou alvará de qualquer órgão não exime o **CONTRATADO** de realizar o pagamento do cachê.

**CLÁUSULA QUINTA.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

**DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015), a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.**

**CLÁUSULA SEXTA.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação dos artistas nos termos da proposta apresentada, bem como a coordenação geral e contratação dos músicos, informação do *rider* técnico necessário, mapa de palco, *release* dos artistas para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento pertencentes a equipe das duplas supracitadas, isentando desde já o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração autorizado pela Lei nº 1.512/2015)**, deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o **RIDER TÉCNICO**, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Entenda-se por **RIDER TÉCNICO** a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação das duplas para show no dia e local combinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros, exceto se pagos às expensas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação aqui entendida, principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transportes, atos de natureza, bem como a hipótese de doença grave ou morte de qualquer um dos integrantes, imprescindível da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

equipe contratada ou falecimento de **FILHOS, PAIS OU CONJUGE**, o **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** poderá remarcar a data da apresentação, hipótese em que, o pagamento somente será feito após a eventual e efetiva prestação dos serviços. O critério para tal decisão será o da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA NONA.** O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As situações não previstas no presente instrumento, serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 23 de Abril de 2015.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO  
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


CNPJ Nº. 11.599.624/0001-93

RENATO CANEGUSUCO AKAMINE

TESTEMUNHAS:



Visto – Departamento Jurídico:

  
Rogerio Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO